



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 12/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2.015

“Dispõe sobre inclusão de aquisição de trator e implemento agrícola no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2015”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias destinadas à aquisição de trator e implemento agrícola, no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais).

Artigo 2º - Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o Exercício de 2.015, as dotações orçamentárias destinadas à aquisição de trator e implemento agrícola, no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), destinado a aquisição de trator e implemento agrícola, classificado nas categorias econômicas:

02	Poder Executivo
0208	Departamento de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente
20	Agricultura
20606	Extensão Rural
206060007	Execução das Atividades de Planejamento e Desenvolvimento
206060007.2.028000	Manutenção do Setor Agrícola
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 01	Tesouro
Valor	R\$ 15.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor	R\$ 136.500,00

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Proposta Siconv nº 023544/2014, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 15.500,00 (Quinze mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

quinhentos reais), provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 5º, inciso II da Lei 47/12 de 06/11/2012, conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Poder Executivo
0299	Reserva de Contingência
99999	Reserva de Contingência
999990999	Reserva de Contingência
999990999.0.999000	Reserva de Contingência
9.9.99.99	Reserva de Contingência
Valor	R\$ 15.500,00
Fonte 01	Tesouro

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 30 de Abril de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei que dispõe sobre inclusão de aquisição de trator e implemento agrícola no orçamento do exercício de 2.015.

Trata-se de proposta cadastrada no Siconv sob nº 023544/2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O projeto encontra-se APROVADO pelo agente financeiro (Caixa Econômica Federal) com autorização para abertura de procedimento licitatório. Assim, para dar início a licitação se fazem necessárias as referidas inserções no orçamento vigente. O projeto contempla os seguintes itens:

- **1 (um) Trator agrícola novo**, tração nas 4 rodas, motor de no mínimo 4 cilindros turbo, potência de no mínimo 125 cv, com cabine e ar condicionado, com redutor, pneus de no mínimo 14.9-24 R1/18.4-34 R1;
- **1 (uma) Carreta Agrícola nova**, em madeira, 02 eixos, 4 rodas, com capacidade de no mínimo 6.000 kg, com sobretampa e pneus.

Destarte, solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 30 de Abril de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal